



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 565/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.036/2016
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**Institui o Vale-Esporte no Estado da Paraíba
e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Vale-Esporte com o objetivo de possibilitar o acesso de alunos da rede pública estadual de ensino aos eventos esportivos oficiais no Estado da Paraíba.

Art. 2º O Vale-Esporte será fornecido aos estudantes pelas empresas patrocinadoras e disponibilizado, preferencialmente, por meio magnético, com valor expresso em moeda corrente, na forma de regulamento.

Art. 3º O valor do Vale-Esporte, o prazo de validade e as condições de sua utilização serão definidos em regulamento.

Parágrafo único. É expressamente vedada a conversão do valor do Vale-Esporte em pecúnia.

Art. 4º O Vale-Esporte será patrocinado por empresas privadas, que terão direito à ampla divulgação do patrocínio.

Parágrafo único. É vedado o patrocínio do Vale-Esporte por indústrias de bebidas alcoólicas ou de tabaco, bem como de outros produtos considerados, a critério das autoridades educacionais do Estado, nocivos à boa formação e à saúde dos jovens.

Art. 5º Fica o poder público autorizado a buscar parcerias com empresas privadas, com a finalidade de favorecer o uso do Vale-Esporte.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos patrocínios e das parcerias obtidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 17 de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente